



ATA DE Nº 170 – CME

1  
2 Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no período da manhã,  
3 tendo por local a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os  
4 Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa - CME/PG – Gestão 2017-  
5 2020, para a Reunião Ordinária. A Presidente Ceres Benta Berthier Gehlen cumprimentou a  
6 todos e deu início à reunião com a seguinte mensagem com o título: “Acredite em você”, para a  
7 reflexão sobre a importância em acreditar e investir nos sentimentos e empreendimentos bons e  
8 positivos do mundo e da vida de cada ser, cada pessoa, seja na vida pessoal ou no trabalho que  
9 desenvolve, principalmente, considerando as atividades desenvolvidas no Conselho Municipal  
10 de Educação. Em seguida a Presidente apresentou as correspondências recebidas, as quais  
11 foram: O Ofício nº 011/2018 de 06/08/18, da acadêmica Raiele Aparecida Letenski, do curso de  
12 Pós Graduação de Gestão Pública - UEPG, a qual solicita a autorização da Presidente para  
13 aplicar questionário e para ter o acesso a documentação do CME-PG para o trabalho de  
14 conclusão do curso, com o tema: Conselho Municipal de Educação na cidade de Ponta Grossa:  
15 desafios e dificuldades. Recebidos também, os documentos do Sindicato das Escolas  
16 Particulares do Paraná - SINEPE/PR – Campos Gerais – e FENEP – Federação Nacional das  
17 Escolas Particulares, sobre a Decisão do Supremo Tribunal Federal/STF, referente a Ação de  
18 Constitucionalidade – ADC e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF  
19 relacionada à DATA/ IDADE/CORTE para a Matrícula da criança no 1º (primeiro) ano do Ensino  
20 Fundamental – Anos Iniciais. Em suma, os documentos registram que: “1. O STF entendeu que  
21 seriam constitucionais as previsões de idade mínima para ingresso na educação infantil e no  
22 ensino fundamental (4 e 6 anos, respectivamente), previstas nos artigos 24, II, 31 e 32, caput, da  
23 Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); 2) O STF entendeu que não violaria a  
24 Constituição de 1988 os atos normativos homologados pelo Ministério da Educação e editados  
25 pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, consistentes na  
26 Resolução CNE/CEB nº 1, de 14.1.2010 - que define diretrizes operacionais para a implantação  
27 do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20.10.2010 - que  
28 define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil; 3)  
29 O STF não afirmou competência exclusiva ou privativa do Conselho Nacional de Educação para  
30 regular o marco cronológico de ingresso na educação infantil e no ensino fundamental. Apenas  
31 realizou afirmação de que não seria inconstitucional a edição de marco cronológico em caráter  
32 geral (31 de março) através de normas oriundas do Conselho Nacional de Educação; 4) O STF  
33 não se pronunciou sobre a forma de solução de eventual conflito entre **normas gerais** oriundas  
34 do Conselho Nacional de Educação e **normas específicas de cada sistema de ensino,**  
35 **expedidas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação,** segundo as  
36 particularidades regionais e locais; 5) O STF não se pronunciou sobre a forma de solução de  
37 eventual conflito entre **normas gerais** oriundas do Conselho Nacional de Educação e **normas**  
38 **específicas** previstas em legislação estadual ou municipal validamente editadas pelas  
39 assembleias legislativas e câmaras de vereadores em cada estado e município; 6) O STF não se  
40 pronunciou sobre a extensão irrestrita (ou não) das normas editadas pelo Conselho Nacional de  
41 Educação aos sistemas público e privado de ensino e a possível diversidade de regime jurídico  
42 aplicável aos mesmos; 7) O STF não se pronunciou sobre os efeitos de sua decisão frente as  
43 decisões judiciais já transitadas em julgado.” Ainda, a FENEP, “no mesmo dia 8 de agosto de  
44 2018 a representação da FENEP foi recebida, em audiência, pelo Conselho Nacional de  
45 Educação, sendo informada de que em setembro/2018 o Conselho emitirá e formalizará seu  
46 entendimento acerca da data de corte para a escolarização, a saber: “**entende o Egrégio**  
47 **Conselho que a criança que já está matriculada deve continuar o seu percurso sem**  
48 **retroceder em nenhum aspecto.** Quanto aos ingressos sem escolarização anterior devem  
49 seguir a idade de corte proposta”. (Grifo nosso). Entre outros entendimentos, a Federação  
50 entendeu que: “Haja vista **não existir até o presente momento a publicação dos acórdãos** e  
51 diante do fato de que estes serão confeccionados por redatores distintos nas duas ações,  
52 respectivamente o Min. Luis Roberto Barroso e Min. Luis Fux, quaisquer conclusões e  
53 orientações aqui oferecidas serão objeto de nova reflexão e ponderação no momento em que o  
54 **texto integral das decisões seja oficialmente publicado.**” Considerando o exposto, os  
55 conselheiros do CME/PG, debateram sobre o assunto, principalmente, aos que se referem às  
56 divergências dos entendimentos que, ora defende-se o direito da criança que vai completar seis



57 anos até o final do ano letivo de permanecer na Educação Infantil ou, ora no direito da criança,  
58 nesta faixa etária, em prosseguir os seus estudos no Ensino Fundamental, sem o corte etário no  
59 início do ano. Os conselheiros falaram ainda sobre a valorização do profissional da Educação  
60 Infantil, na qualidade de ensino, na concepção do Projeto Político Pedagógico e/ou da Proposta  
61 Curricular, para que as crianças que ingressam no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental,  
62 seja com o corte etário ou sem o corte, para a matrícula inicial, possam continuar aprendendo de  
63 forma mais lúdica, em ambientes, tanto da sala de aula, quanto dos demais espaços de lazer da  
64 instituição educacional, que mantenham no currículo do 1º (primeiro) ano essa ludicidade ao  
65 qual a criança estava habituada na Educação Infantil. Ao final do debate o entendimento foi  
66 unânime de que o Conselho Municipal de Educação, deverá aguardar a publicação do Acórdão  
67 e/ou de uma lei nacional que regulamente estas orientações a respeito do corte etário para a  
68 matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, para assim deliberar, emitir uma norma  
69 para orientar o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa. Logo após o desfecho deste  
70 assunto, a Conselheira Iolanda de Jesus solicitou a palavra para falar sobre os trabalhos  
71 referentes aos resultados das 20 (vinte) metas do Plano Municipal de Educação, solicitando  
72 ainda que, se possível, elas sejam apresentadas na próxima Reunião do CME/PG, ao que todos  
73 concordaram. Nada mais havendo a Presidente Ceres Benta Berthier Gehlen deu por encerrada  
74 a reunião. Justificaram suas ausências as seguintes Conselheiras: Eliane Cristina Pereira da  
75 Silva, Nilcéa Mottin de Andrade, Rafaela Hogrodnik Adamowicz, Sandra Margarete Inglês dos  
76 Santos, Silvana Zdebski Lemos e Sirlete Lemes. Nada mais havendo se encerra a presente Ata  
77 de número cento e setenta (170) a qual vai assinada por mim, Eloina Chaves, Secretária  
78 Executiva do CME/PG e pelos Conselheiros titulares e/ou suplentes, presentes na Reunião  
79 Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa, aos quinze dias do mês de  
80 agosto do ano de dois mil e dezoito.

81 **Ceres Benta Berthier Gehlen**, Presidente: \_\_\_\_\_  
82 **Maria de Fátima Pacheco Rodrigues**, V.Pres.: \_\_\_\_\_  
83 **Iolanda de Jesus**, Secret./CME: \_\_\_\_\_  
84 **Adriane de Lima Penteado**: \_\_\_\_\_  
85 **Angélica Maria Mendes Pozzebon**: \_\_\_\_\_  
86 **Francisley Pimentel Fagundes**: \_\_\_\_\_  
87 **Izolde Hilgemberg de Oliveira**: \_\_\_\_\_  
88 **Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso**: \_\_\_\_\_  
89 **Kelly Cristina Camponês**: \_\_\_\_\_  
90 **Leni Aparecida Viana da Rocha**: \_\_\_\_\_  
91 **Luciana Bernadete Maior Correia**: \_\_\_\_\_  
92 **Neide Keiko Kravchychyn Cappelletti**: \_\_\_\_\_  
93 **Roselia de Lourdes Ribeiro**: \_\_\_\_\_  
94 **Rosimere Dobrowolski**: \_\_\_\_\_  
95 **Valquiria Koehler de Oliveira**: \_\_\_\_\_  
96 **Vera Lucia Martiniak**: \_\_\_\_\_  
97 Participou da Reunião, ainda, o seguinte Conselheiro Suplente:  
98 **Luciana Bernadete Maior Correia**: \_\_\_\_\_  
99 **Osni Mongruel Júnior**: \_\_\_\_\_  
100 **Eloina Chaves** (Secretária Executiva/CME) \_\_\_\_\_